



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 229

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	3
Atos Oficiais	3
Outros atos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública - Convocação	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 229

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2866, de 17 de outubro de 2018.

“Permite o uso de uma área que especifica, localizada no Bairro Parque Ecológico, para fins de instalação de um posto de retransmissão de serviços de radiodifusão de sons e imagens digitais, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Morungaba;

DECRETO:

Art. 1º - Fica permitido à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A. (“EPTV”), concessionária de serviços de televisão na cidade de Campinas/SP, com sede na Rua Regina Nogueira, nº 120, inscrita no CPF/MF sob nº 46.242.004/0001-87, o uso da área de 36,00m², localizada no Bairro Parque Ecológico, com coordenadas latitude 22°52’48.35”S e longitude 46°48’6.48”O, pertencente ao patrimônio público, constante da Matrícula nº 038418 do Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba/SP, para instalação de um posto de retransmissão de serviços de radiodifusão de sons e imagens digitais.

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, facultada a prorrogação por iguais e consecutivos períodos, caso seja conveniente e oportuno ao Poder Público.

Art. 3º - Cabe ao Permitente:

I - exercício da posse, defendendo-a da turbacão e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;

II - A plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo, sem que a Permitente fique com isto

obrigada a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - Incumbe à Permissionária:

I – o fiel cumprimento das finalidades descritas no artigo 1º.

II - a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;

III - obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar;

IV - as despesas decorrentes de eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo permissionário correrão as suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem permitido;

V - na eventualidade de rescisão, a Permitente dará ciência ao Permissionário, revogando a presente permissão, com a conseqüente rescisão deste instrumento;

VI - com a rescisão materializada, a permissionária deverá retirar imediatamente as instalações que logrou implantar no imóvel público, devolvendo o bem nas condições recebidas;

VII - arcar com todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da permissão;

VIII - que a permissionária utilize totalmente a área dada em permissão de uso, consoante objetivos propostos;

IX - o descumprimento de quaisquer dos itens anteriores acarretará reversão do imóvel.

Art. 5º - Constituem, também, motivo para reversão do imóvel:

I - desviar a finalidade do imóvel;

II - má conservação ou abandono do bem imóvel;

Art. 6º - O imóvel com todas as benfeitorias nele existentes reverterá ao patrimônio público municipal, independente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, caso a Permissionária descumpra as obrigações assumidas, ou nas hipóteses



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 229

Página 3 de 5

de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º - A permissão ora autorizada será formalizada entre as partes por intermédio de competente Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de outubro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de outubro de 2018.

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/08/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de paisagismo para a Obra de Revitalização dos Passeios Públicos, conforme descrito no Convênio nº 131/2012, formalizado junto a Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, de acordo com cronograma, orçamento, memorial descritivo e projetos, constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de empreitada pelo menor preço global.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30/11/2018 às 10:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para

consulta, a partir do dia 29/10/2018 até o dia 30/11/2018, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 25 de outubro de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Outros atos

Ato da Presidência nº 01, de 23 de outubro de 2018

Regulamenta os serviços de abastecimento do veículo oficial, e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e por força do disposto no parágrafo único, do artigo 77, inciso II, alínea "a", número 1, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa,

DETERMINA:

Art. 1º - A partir do dia 1º de novembro do ano de 2018, fica responsável pelo abastecimento de combustível do veículo da edilidade o servidor CARLOS ALBERTO DE MORAES, RG nº 14.650.407-0, e em sua falta, ausência, férias ou impedimento a servidora Sra. LUANDA MORAES SILVA, RG nº 33.913.772-1;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente desta Edilidade poderá efetuar o abastecimento do veículo oficial, devendo observar os ditames previstos neste Ato;

Art. 2º - A partir de 1º de novembro do ano de 2018, seja expedida requisição para cada abastecimento do veículo oficial, ficando responsável pela emissão da requisição para abastecimento o Diretor Administrativo



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 229

Página 4 de 5

desta Casa Sr. Reginaldo Miguel Frare, RG nº 16.767.010-4 e na falta deste a servidora Sra. Luanda Moraes Silva, RG nº 33.913.772-1;

Art. 3º - A cada abastecimento, o responsável pelo referido abastecimento deverá solicitar um cupom fiscal referente ao abastecimento efetuado, que deverá ser emitido concomitantemente ao abastecimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Que em caso de falha no sistema eletrônico de emissão de cupom fiscal, deverá o servidor responsável pelo abastecimento solicitar ao fornecedor documento manual equivalente, com os mesmos ditames previstos neste Ato;

Art. 4º - Deverá constar no cupom fiscal, a ser emitido pelo fornecedor de combustível, em campo próprio a quantidade de litros e o valor respectivo, a identificação do veículo, com a indicação das placas e tipo de veículo, o nome do servidor ou do Presidente que está abastecendo o veículo e sua assinatura, o nome do funcionário do fornecedor responsável pelo abastecimento e sua assinatura, a quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

Art. 5º - O processo de aquisição de combustível deverá observar o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Art. 6º - Em caso de viagem ou missão fora do município de agente político ou servidor desta Casa de Leis, devidamente comprovado previamente, para atividade de cunho parlamentar ou interesse público relevante, em caso que fique inequivocadamente provado a indisponibilidade do veículo oficial da edilidade, devendo neste caso ser feita a contratação de serviço terceirizado de transporte, observando-se no procedimento os regramentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações;

Parágrafo Único – Não fará a edilidade abastecimento de veículo particular, nem de agente político ou servidor desta Casa legislativa;

Art. 7º - Encaminhe-se ao fornecedor de combustível o nome dos servidores e agentes políticos autorizados, encaminhando-se conjuntamente cópia deste Ato;

Art. 8º - Publique-se o presente Ato, no local de

costume, no Diário Oficial Eletrônico do Município, dê-se ciência aos agentes políticos e servidores desta Casa de leis e seja efetuada a leitura deste Ato na próxima sessão ordinária;

Art. 9º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a mesma a ser executada a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Profº JULIO CESAR DE MORAES

Presidente da Câmara

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública - Convocação

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 9º, § 4º e Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população em geral para a audiência pública que se realizará no próximo dia 29, segunda-feira, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa, à Rua Elvira Miano, 180 – Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei nº 050/18 que Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2019.

Morungaba, 25 de outubro de 2018.

Profº. JULIO CESAR DE MORAES

Presidente da Câmara

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 9º, § 4º e Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população em geral para a audiência pública que se realizará no próximo dia 29, segunda-feira, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa, à Rua Elvira Miano, 180 – Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei nº 050/18 que Estima a receita e fixa a despesa



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 229

Página 5 de 5

do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2019.

Morungaba, 25 de outubro de 2018.

Profº. JULIO CESAR DE MORAES

Presidente da Câmara

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 9º, § 4º e Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população em geral para a audiência pública que se realizará no próximo dia 29, segunda-feira, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa, à Rua Elvira Miano, 180 – Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei nº 050/18 que Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2019.

Morungaba, 25 de outubro de 2018.

Profº. JULIO CESAR DE MORAES

Presidente da Câmara